



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-C.** .....

.....

**§ 10.** *Aos bens de que trata o caput será aplicável a depreciação integral de que trata o inciso III do art. 17” (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir incentivo fiscal consistente na possibilidade de depreciação integral, no próprio ano de aquisição, para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente a bens e equipamentos empregados em projetos de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter no território nacional.

O incentivo proposto estimula investimentos de alta densidade tecnológica e forte efeito multiplicador. A instalação e a expansão de datacenters demandam ampla cadeia de fornecedores nacionais, construção civil, engenharia, equipamentos elétricos e de refrigeração, serviços de telecomunicações, entre outros, gerando empregos diretos e indiretos de qualidade, além de fomentar inovação e competitividade empresarial.

A depreciação acelerada proposta não implica renúncia fiscal permanente, mas apenas a antecipação do benefício em relação ao fluxo de caixa das empresas investidoras. Ou seja, o incentivo reduz o custo de capital no curto



\* CD 253397172900 \*  
ExEdit

prazo e estimula decisões de investimento, mas não elimina a tributação futura do resultado econômico. Trata-se, portanto, de medida de estímulo eficiente e com risco fiscal limitado, uma vez que visa exclusivamente a projetos novos ou de ampliação já vinculados a geração de atividade econômica no país.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa passo fundamental para acelerar a transformação digital do Brasil, estimular investimentos estratégicos, reforçar a soberania de dados e promover o crescimento econômico sustentável, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de setembro de 2025.

**Deputado Doutor Luizinho**  
**(PP - RJ)**

